

**Aniversário** - A Policlínica da Melhor Idade comemorou seu primeiro aniversário, na tarde desta terça-feira, dia 31 e quem ganhou o presente foi o pessoal da Terceira Idade. O evento, que teve início às 15 horas, contou com vários estandes para oferecer serviços como aferimento de pressão arterial, teste de glicemia capilar, orientação sobre alimentação e peso, verificação de pressão arterial, além de atividades físicas como ginástica, dança, teste de equilíbrio e jogos interativos.



**Amamentação** - A Semana Mundial da Amamentação, instituída em 1992 pela Aliança Mundial para Ação em Aleitamento Materno (WABA), será comemorada no período de 01 a 07 de agosto e tem como tema, este ano, "Amamentação na primeira hora, proteção sem demora". Para marcar a semana, a Secretaria Municipal de Saúde programou diversas atividades. O objetivo é alertar sobre a importância da amamentação na primeira hora de vida, tanto para a mãe quanto para o bebê, lembrando os inúmeros benefícios deste simples procedimento.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 756

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

02 DE AGOSTO DE 2007

## Governador homenageia estudante de VR medalhista de ouro em Olimpíada de Matemática



quistou na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas de 2006, pelo primeiro lugar em Volta Redonda.

Neviton receberá a homenagem no Teatro Popular Oscar Niemeyer, na Avenida Visconde do Rio Branco, em Niterói, nesta quinta-feira, às 15 horas, juntamente com os demais estudantes do estado que se destacaram no concurso. Ele estará acompanhado pelo diretor do Colégio J.B. de Athayde, da professora de matemática, que era sua mestra no ano passado, quando cursava a 6ª série e foi o campeão municipal da olimpíada; e de seu pai José Carlos dos Santos.

Em abril deste ano, Neviton recebeu a Medalha de Ouro pelo primeiro lugar em Volta Redonda, em Recife. Na classificação estadual, ele ficou em 18º lugar e no país sua colocação foi a 95ª. Além da Medalha de Ouro, Neviton ganhou a Bolsa de Iniciação Científica Jr. (CNPq). Ele já está freqüentan-

do as aulas, que são voltadas para pesquisas na área de ciência e tecnologia, ministradas no Rio de Janeiro.

Além de Neviton, outros 28 alunos da Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda) destacaram-se na 2ª Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públ

icas. As provas, realizadas no ano passado, em duas etapas, foram dirigidas aos alunos do ensino fundamental e médio. Os melhores resultados foram alcançados no Colégio José Botelho de Athayde, onde outros quatro alunos receberam a Bolsa de Iniciação Científica Jr. (CNPq).

## Thiago Pereira estará em Volta Redonda no sábado

**O**nadador voltarredondense Thiago Pereira, que ganhou seis medalhas de ouro, uma de prata e uma de bronze nos jogos Pan-americanos do Rio de Janeiro, estará em Volta Redonda no próximo sábado, 04 de agosto.

A festa no Estádio da Cidadania começa às 13 horas, com entrada franca, porém, quer querer doar um quilo de alimento poderá aproveitar a oportunidade para ajudar as entidades benéficas do município. Todos os acessos ao estádio estarão abertos ao público.

Thiago Pereira chegará ao estádio às 14 horas e, enquanto aguarda, o público vai assistir aos shows das bandas "Ranieri e Os Pinto" e "Figuróticos". No local, Thi-

ago receberá homenagem do prefeito e falará com o público.

A chegada de Thiago em Volta Redonda está marcada para 13h30min. O helicóptero aterrissa no primeiro campo do Complexo Esportivo Oscar Cardoso, no bairro Aero Clube, onde o atleta será recebido pelo prefeito Gothardo, pela secretaria de Esporte e Lazer do município, que é mãe de Thiago, e demais autoridades.

Do local, Thiago parte em carro aberto para o Estádio da Cidadania com a Polícia Militar abrindo o caminho, definido pela Suser (Superintendência de Serviços Rodoviários e Guarda Municipal). O grupo de motociclistas Falcões de Aço Moto Clube segue o carro do atleta até o Estádio.

**O** estudante Neviton Carlos da Silva Santos, que cursa o Ensino Médio no Colégio José Botelho de Athayde, da Fevre (Fundação Educacional de Volta Redonda), receberá homenagem do governador do Estado do Rio de Janeiro, nesta quinta-feira, 02, por conta da Medalha de Ouro que con-

Neviton recebeu a Medalha de Ouro pelo primeiro lugar em Volta Redonda, em Recife. Na classificação estadual, ele ficou em 18º lugar e no país sua colocação foi a 95ª. Além da Medalha de Ouro, Neviton ganhou a Bolsa de Iniciação Científica Jr. (CNPq). Ele já está freqüentan-

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal
<b>Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves</b>
Vice-Prefeito
<b>José Luiz Fagundes da Costa</b>
Secretário Municipal de Governo
<b>Carlos Macedo da Costa</b>
Secretário Municipal de Administração
<b>José Iran Peixoto Junior</b>
Secretário Municipal de Planejamento
<b>José Carlos de Abreu</b>
Secretário Municipal de Fazenda
<b>Neuza Maria Ferreira Jordão</b>
Secretaria Municipal de Saúde
<b>Reginaldo Moreira Rosa</b>
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
<b>Almir de Souza Rodrigues</b>
Diretor Administrativo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
<b>Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção</b>
Secretaria Municipal de Educação
<b>Moacir Carvalho de Castro Filho</b>
Secretário Municipal de Cultura
<b>Rosemari Machado Vilela</b>
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
<b>José Jerônimo Telles Filho</b>
Secretário Municipal de Obras
<b>José Luiz Sales</b>
Secretário Municipal de Serviços Públicos
<b>Munir Francisco</b>
Secretário Municipal de Ação Comunitária
<b>Jeronimo Pereira dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
<b>Affonso José Soares Filho</b>
Procurador Geral do Município
<b>Luiz Carlos Rodrigues</b>
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
<b>Claro Mariano de Lima Filho</b>
Diretor - Presidente da Cohab/VR
<b>Paulo César Lopes Netto</b>
Presidente da EPD/VR
<b>José Luiz de Sá</b>
Presidente da FEVRE
<b>João Streva Filho</b>
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
<b>Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira</b>
Presidente da Fundação Beatriz Gama
<b>Maria Teresia Homem da Costa</b>
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
<b>Marco Antônio dos Reis</b>
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários
<b>Paulo Cesar de Souza</b>
Diretor-Executivo do SAAE/VR
<b>Vanessa Tavares Outeiro</b>
Assessora de Comunicação Social
<b>Haroldo Fernandes da Silva</b>
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo



## LEI MUNICIPAL Nº 4.288

Autoriza abertura de Créditos Adicionais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais discriminados abaixo:

I - Suplementar no valor de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), visando atender as despesas com o Programa Construção de Casas Populares - Obras e Instalações e o Programa de Urbanização e Integração de Assentamentos Precários - Obras e Instalações, no FURBAN, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.55.16.482.0307.1.014	44905100.92	755.550	R\$ 1.000.000,00
7.55.16.482.0307.1.014	44905100.92	755.560	R\$ 1.050.000,00



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## CONTRATO DE REPASSE Nº 0212791-44/2006 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

Plano de Trabalho nº 0212791-44/2006  
Processo nº 2595.0212791-44/2006  
Autorização Ministério das Cidades nº 4425 de 14/12/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 54, de 27 de janeiro de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A União Federal, por, intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional Sr. HÉLIO VOLGARI BRAGA, RG nº 89009596-1 do IFP/RJ, CPF nº 692.505.457-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Rondon, 1561-Volta Redonda - RJ, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 2318 fls 162 e 163, em 31/05/2004; doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II - CONTRATADO** – MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. GOTHARDO LOPES NETTO, portador do RG nº. 05946680-5 do IFP/RJ e CPF nº. 788.626.397-91, residente e domiciliado à Rua Professor Alfredo Ellis Júnior, nº. 180 - Aptº 301 - Jardim Amália - Volta Redonda - RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**III - ENTE INTERVENIENTE** - FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN/VR, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 39.758.701/0001-20, neste ato representado pelo respectivo Presidente, Sr. JOÃO STREVA FILHO, portador do RG nº. 1342438 do IFP/RJ e CPF nº. 305.531.727-00, residente e domiciliado à Rua Nove, nº. 470 - San Remo - Volta Redonda - RJ, doravante denominado simplesmente **ENTE INTERVENIENTE**, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação data pela IN STN nº 1, de 26.2.2002.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, no Município de VOLTA REDONDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

<b>E X P E D I E N T E</b>	
<b>Jornal Volta Redonda em Destaque</b>	
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda	
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93	
<b>Responsável:</b> Assessoria de Comunicação Social da PMVR	
<b>Telefone:</b> (24) 3346-4952 - <b>Fax:</b> 3346-4954	
<b>Site/PMVR:</b> portalvr.com	
<b>Organização dos atos oficiais:</b>	
Sandra Mª Oliveira de Carvalho	
<b>Impresso:</b> Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda	

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Titularidade da área objeto da intervenção e documentos técnicos de engenharia.

27.048 v011 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das(s), exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

##### 3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

##### 3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei, que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso, de investimento que exceder o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o disposto, na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN/01, de 15 de janeiro de 1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços, obdecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Min. da Fazenda) nº 217, de 31/01/93, a qual o contratado declarar conhecer seu inteiro conteúdo;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e/ou Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- (para Modalidades de Lotes Urbanizados, Urbanização e Produção de Móradias) promover a legalização, do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;
- comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

27.048 v011 micro

#### LEI MUNICIPAL Nº 4.289

Autoriza abertura de Créditos Adicionais.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reias), visando atender as despesas com o Programa TFECD - Epidemiologia e Controle de Doenças - Diárias Civil, Passagens e Despesas com Locomoção, Equipamentos e Material Permanente, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no FMS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.50.10.305.0266.2.018	33901400.20		R\$ 20.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	33903300.20		R\$ 20.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	44905200.20		R\$ 300.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	31901100.20		R\$ 45.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	31901100.99		R\$ 45.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	33903000.20		R\$ 600.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	33903600.20		R\$ 50.000,00
7.50.10.305.0266.2.018	33903900.20		R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa TFECD - Epidemiologia e Controle de Doenças - Diárias Civil, Passagens e Despesas com Locomoção, Equipamentos e Material Permanente, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no FMS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.50.10.304.0266.2.014	33901400.20	750.750	R\$ 20.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	33903300.20	750.770	R\$ 20.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	44905200.20	750.800	R\$ 300.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	31901100.20	750.730	R\$ 45.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	31901100.99	750.740	R\$ 45.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	33903000.20	750.760	R\$ 600.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	33903600.20	750.780	R\$ 50.000,00
7.50.10.304.0266.2.014	33903900.20	750.790	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 1.200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 abril de 2007.

GOTTHARDO LOPES NETTO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 10.811

Convoca a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Governo Municipal mobilizar e articular a sociedade civil para a implementação de ações voltadas para a política de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 385, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, determina a realização anual de uma Conferência Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Volta Redonda, a realizar-se nos dias 3, 4 e 5 de agosto de 2007, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde, nas dependências do Colégio Batista Americano, localizado na Rua 24 nº 236, no bairro Vila Santa Cecília.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE - (quando for o caso)**

a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 773.456,08 (Setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdoblamento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1 - (Para operações de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão foi apresentada por termo de compromisso). A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e a comprovação da regularidade da delegação de concessão para operação dos sistemas de (saneamento básico ou resíduos sólidos).

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

27.048 v011 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

6.3 - (Incluir para operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária) O CONTRATADO, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2006.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de julho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 10.813**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.243, de 2 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Despesas de Exercícios anteriores – despesas de exercícios anteriores, na SMF, o Programa de Manutenção e Operacionalização da PGM – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na PGM, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL, na SMEL, e o Programa de Eletricidade dos Próprios da SMS – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMS, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.03.04.122.0175.2.007	33909200.00	703.020	R\$ 100.000,00
7.12.04.121.0178.2.050	33903900.00	712.050	R\$ 50.000,00
7.09.27.122.0311.2.015	33903900.00	709.070	R\$ 150.000,00
7.07.10.122.0244.2.123	33903900.00	707.110	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 320.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de obrigações com o PASEP – Obrigações Tributárias e Contributivas, na SMF, do Programa de Sentenças Diversas – Sentenças Judiciais, na PGM, do Programa de Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde – Obras e Instalações, na SMS e do Programa de Modernização de Equipamentos Esportivos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMEL, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.03.04.123.0188.2.012	33904700.00	703.130	R\$ 100.000,00
7.12.04.122.0180.2.051	44909100.00	712.090	R\$ 50.000,00
7.07.10.301.0258.2.124	44905100.00	707.120	R\$ 20.000,00
7.09.27.812.0288.2.030	33903900.00	709.740	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 320.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 27 de julho de 2007

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 10.816**

Abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.321, de 27 de junho de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário Municipal – Equipamentos e Material Permanente, na COORDEMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD. DESPESA	VALOR
7.13.18.542.0152.1.140	44905200.92	-	R\$ 40.000,00
7.13.18.542.0152.1.140	44905200.00	-	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será usado como fonte

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 164.829.991.0648-0172  
R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE005127, emitida em 14/12/2006.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0197, em conta bancária de nº 647022-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e seguindo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

27.048 v011 micro

de recurso o cancelamento parcial do Programa de Proteção de Nascentes de Contribuição da Bacia Hidrográfica – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, e o Programa de Operacionalização do Zoológico Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na COORDEMA, a saber:

FUNCIONAL	CAT. CONÔMICA	COD.DESPESA	VALOR
7.13.18.541.0005.2.061	33903900.00	713.310	R\$ 25.000,00
7.13.04.122.0163.2.039	33903900.00	713.200	R\$ 25.000,00
		TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 27 de julho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 10.817

Nomeia membros para a Comissão Municipal do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Decretos nºs 9.145, de 30/janeiro/2002, e 10.384, de 23/06/2005, e

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Municipal do Programa de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Volta Redonda- PETI.

\* **Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:**  
Suplente : Zélia Pereira da Silva  
(em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10463, de 27/10/05)

\* **Representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente - CMPDCA:**

Suplente: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SIMEÃO MARQUES  
(em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10463, de 27/10/05)

\* **Representante das Associações de Moradores:**

Suplente : LANA CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR  
(em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10463, de 27/10/05)

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de julho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N° 10.818

Exclui bem do patrimônio municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica excluído do Patrimônio do Município 01 (um) camelo, Patrimônio nº 1-6-92425, devidamente discriminado às fls. 04 do Processo Administrativo nº 11.089/2006.

**Artigo 2º** - O Departamento de Controle e Manutenção, através da Divisão de Patrimônio Mobiliário, da Secretaria Municipal de Administração, adotará as medidas necessárias para a referida exclusão.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de julho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante à que se verha.

10.2.1 - Obliga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente, correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obliga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida, conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

27.048 v0111 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

5.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**DECRETO N° 10.819**

Nomeia membro para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.677, alterada pela Lei Municipal nº 3.596, de 05 de setembro de 2000,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. MARILENE DE SOUZA LEITE, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na qualidade de Suplente, representando a Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC / Representante dos Órgãos Governamentais, em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10737, de 13/março/2007.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de julho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 10.820**

Nomeia membros para integrarem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, na qualidade de Representantes do Poder Público, e na qualidade de Representantes da Sociedade Civil, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.213, de 16/novembro/2006, só alterou a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDDPI no tocante aos Representantes do Poder Público, mantendo inalterada a composição dos Representantes da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que os membros Representantes da Sociedade Civil já haviam sido nomeados, para um mandato de 4 anos, através do Decreto nº 10.200, de 02/dezembro/2004, com as modificações procedidas pelos Decretos nºs 10.397, de 13/julho/2005, 10.610, de 14/julho/2006, e 10.662, de 06/novembro/2006;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.015, de 29/novembro/2004, determina que as entidades não governamentais (Representantes da Sociedade Civil) que comporão o Conselho deverão ser escolhidas em fórum próprio;

CONSIDERANDO que o término do mandato dos Representantes da Sociedade Civil (nomeados pelos Decretos nºs 10.397, de 13/julho/2005, 10.528, de 17/fevereiro/2006, 10.610, de 14/julho/2006 e 10.662, de 06/novembro/2006) está previsto para ocorrer no dia 02/dezembro/2008;

CONSIDERANDO a necessidade que temos de nomear os novos Representantes do Poder Público, atendendo ao que determina a Lei Municipal nº 4.213, de 16/novembro/2006;

CONSIDERANDO que é mais recomendável, administrativamente, que se mantenha igualadas as datas de início e término dos mandatos dos membros Representantes da Sociedade Civil e dos Representantes do Poder Público,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, na qualidade de REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, com mandato terminando no dia 02/dezembro/2008:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- Gabinete do Prefeito- GP:

Titular : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA

Suplente: VILMA LOBO ABREU

- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA-

15.1 - Em qualquer hipótese, a cláusula referenciada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como do objeto da aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29 de janeiro de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

27.048 v011 micro

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº. 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Sul Fluminense: Rua Vinte e Cinco, nº. 184 - 4º Andar - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Volta Redonda  
Local/ Data

29 de dezembro de 2006

Assinatura do contratado  
Nome: GOTTHARDO LOPES NETTO  
CPF: 788.626.397-91

Assinatura do contratante  
Nome: HÉLIO VOLGARI BRAGA  
CPF: 692.505.457-20

27.048 v011 micro

#### FEVRE:

Titular : ELAINE PINTO DE ANDRADE  
Suplente: EDSON ALVES

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC:

Titular : SANDRA MARTINS  
Suplente: MARIA CHRISTINA PEREIRA EDUARDO

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC:

Titular : JUSCELINA DE OLIVEIRA RAMOS  
Suplente: JOSELY TELLES DE OLIVEIRA

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS:

Titular : JOSÉ ROBERTO BARROSO ARANTES  
Suplente: GERALDO DE ASSIS CARDOSO

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SMEL:

Titular : WALTAIR SANTOS OLIVEIRA  
Suplente: ADELAINA DE ALMEIDA COSTA VIANA

#### - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG:

Titular : JOSE EDUARDO DE REZENDE SILVA  
Suplente: HAROLDO FERNANDES DA SILVA

**Artigo 2º** - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, na qualidade de REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, com mandato até o dia 02/dezembro/2008:

#### II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- TRABALHADORES NA ÁREA DOS IDOSOS:  
Suplente: LUIZA CARLA CASSEMIRO (em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10662, de 06/novembro/2006).

#### - INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA:

Titular : JOSÉ ALVES DE MELO (em substituição àquele membro nomeado através do Decreto nº 10200, de 02/dezembro/2004).

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 09/abril/2007, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 30 de julho de 2007.

**GOTTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Saúde

**PORTEARIA N.º 040/2007 -SMS**

**EMENTA:** Torna sem efeito a Portaria que atribui ao funcionário Nilton José Bueno, a função de Responsável pela Central de Abastecimento e pela Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

1. Torna sem efeito, a contar de 01/06/07, a Portaria n.º 77/2006 - SMS, de 21/12/2006, que atribui ao funcionário NILTON JOSÉ BUENO, a função de Responsável pela Central de Abastecimento e pela Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde .

Volta Redonda, 29 de Junho de 2007.

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**  
Secretária Municipal de Saúde



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Assinatura do ente interveniente (quando for o caso)  
Nome: JOAO STREVA FILHO  
CPF: 305.531.727-00

Testemunhas

Nome: FERNANDO JOSÉ PEREIRA RABELLO  
CPF: 622.711.217-87



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

Nome: BRAULIO PEREIRA NEVES  
CPF: 499.281.557-04

#### CONTRATO DE REPASSE N° 019295923/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.**

Plano de Trabalho n° 0192959-23  
Processo n° 2595.0192959-23/2006  
Autorização Ministério das Cidades n° 0177 de 28/04/2006

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si; justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 04 de maio de 2001; na Lei n° 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO - 2005), no Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades n° 54, de 27 de janeiro de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGÉRIO DE ALMEIDA MIRANDA, RG n° 0047360714 do IFP/RJ, CPF n° 569.324.647-72, residente e domiciliado à Rua 322, n°. 114 - Monte Castelo - Volta Redonda - RJ, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - Distrito Federal, no livro 2319 fls 007 e 008, em 31/05/2004, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II - CONTRATADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 32.512.501/0001-43, ne ste ato representado pelo respectivo P refeito M unicipal, S.r. G OTTHARDO L OPES N ETTO, portador do RG n°. 05946680-5 do IFP/RJ e CPF, n°. 788.626.397-91, residente e domiciliado à Rua Professor Alfredo Ellis Júnior, n°. 180 - Aptº. 301 - Jardim Amália - Volta Redonda - RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**III - INTERVENIENTE EXECUTOR** - FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA - FURBAN/VR, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 39.758.710/001-20, com sede em VOLTA REDONDA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. JOÃO STREVA FILHO, portador do RG n°. 13.433 do IFP/RJ e CPF n°. 305.531.727-00, residente e domiciliado à Rua Nove, n°. 470 - San Remo - Volta Redonda - RJ, doravante denominado **INTERVENIENTE EXECUTOR**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, no Município de VOLTA REDONDA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

27.049 V011 micro

#### PORTEARIA N.º 041/2007 - FMS/SMS

EMENTA: Designa Cileia Vieira Bonjour para a função de Responsável pela Central de Abastecimento e pela Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e com base na Resolução n.º 001/2001, do Conselho Municipal de Saúde, de 05 de abril de 2001,

#### R E S O L V E:

1. Designar, a partir 01/06/07, a servidora **CILEIA VIEIRA BONJOUR**, matrícula 276650/PMVR, para a função de RESPONSÁVEL pela CENTRAL DE ABASTECIMENTO e pela FARMAÇIA MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Volta Redonda, 29 de junho de 2007.

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### PORTEARIA N.º 042/2007 - FMS/SMS

EMENTA: Designa Rosely Frossard de Andrade para a função de Responsável pela Seção de Prestação de Contas, da Gerência Administrativa, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e com base na Resolução n.º 001/2001, do Conselho Municipal de Saúde, de 05 de abril de 2001,

#### R E S O L V E:

1. Designar, à partir de 01/07/2007, a servidora **ROSELY FROSSARD DE ANDRADE**, para a função de RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atribuindo-lhe a gratificação símbolo GFMS-IV, conforme a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária de 04 de abril de 2001.

Volta Redonda, 05 de julho de 2007.

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### PORTEARIA N.º 044/2007 - SMS

Institui funcionários para Comissão de Captação de Recursos e Priorização de Gastos da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/03

#### R E S O L V E:

1. Instituir à partir de 01/07/07, os funcionários abaixo relacionados, para a **COMISSÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRIORIZAÇÃO DE GASTOS**, da Secretaria Municipal de Saúde.

\* Angela Schachter Guidoreni  
\* Rodney Gomes  
\* Giselle Confort Bandeira  
\* Francine Porto Fraga  
\* Myriane Mara Leal Nogueira

Volta Redonda, 09 de julho de 2007.

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 019/2007/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

**OBJETO:** Fornecimento de refeições e lanches para pacientes e funcionários da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso VIII – artigo 24 – Lei n° 8.666/93.

**VALOR TOTAL:** R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**PRAZO:** Dois (2) anos.



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

##### 3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

##### 3.2 - DO CONTRATADO

- a) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que excede o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender à(s) despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos imediatamente após seu recebimento acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- h) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- i) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- j) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- k) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar a sua finalidade, quando o objeto do contrato prever a sua execução de parte desse empreendimento;
- l) (para as Modalidades de Lotes Urbanizados, Urbanização e Produção de Moradias) promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;
- m) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção.

##### 3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;

27.049 v011 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

- f) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2007.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7.50.10.301.0241.2.003.3.3.9.0.39.03.20 (NE nº 50.929-7, de 19/04/2007) – Processo Administrativo nº 2124/2002/SMS/PMVR.

## Secretaria Municipal de Planejamento

Volta Redonda, 26 de julho de 2007.

### MEMORANDO N° 132/2007-SMP

Para: Assessoria de Comunicação Social  
 Vimos, comunicar a Vossa Senhoria, que o servidor **JOSÉ ANÍZIO BELTRÃO CHAVES**, matrícula nº 224.464, lotado nessa Secretaria Municipal de Planejamento, perdeu sua carteira de identificação de Fiscal de Obras.

Solicitamos, portanto, que o fato seja publicado para que possamos providenciar outra carteira para o funcionário, a perda dos documentos foi registrada na Delegacia de Polícia sob o número 093/01585-2007.

Atenciosamente,

**ROBINSON SOARES PEREIRA**

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Planejamento

## Secretaria Municipal de Ação Comunitária

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO N° 015/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 015/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Beneficente Evangelista - ABE

**OBJETO:** Projeto "Material Didático e Manutenção"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Básica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.01

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.243.0098.2.005

**VALOR:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0612/2007 – FMAS/VR

**EMPenHO:** nº 336 -7/FMAS/VR de 29/06/2007.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO N° 016/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 016/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açaí - ACESA

**OBJETO:** Projeto "Mantendo a Chama Acesa I"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Básica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.01

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.243.0098.2.005

**VALOR:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0621/2007 – FMAS/VR

**EMPenHO:** nº 333 -7/FMAS/VR de 29/06/2007.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### CONTRATO N° 017/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 017/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Audição de Volta Redonda - APADA

**OBJETO:** Projeto "Um Lanche por um Sorriso"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Especial

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 780.866,33 (Setecentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na(s) conta(s) vinculada(s) a este Contrato de Repasse, podendo a contrapartida financeira ser movimentada unicamente na conta vinculada em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

6 - A liberação dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à

27.049 v011 micro

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

comprovação, pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

6.3 - (Incluir para operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária) O CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste instrumento, declara estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2006.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Económica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1645111280634-0259  
R\$ 975.000,00 (Novecentos e setenta e cinco mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2006NE000541, emitida em 03/05/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.02

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.242.0107.02.004

VALOR: R\$ 6.613,00 (seis mil seiscentos e treze reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0615/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 332-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 018/2007

TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 018/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos de Volta Redonda - APADEFI

OBJETO: Projeto "Mantendo para Reabilitar"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Especial

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.02

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.242.0107.2.004

VALOR: R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0609/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 330-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 019/2007

TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 019/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda - APAE

OBJETO: Projeto "Reforma das Instalações Elétricas"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Especial

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.02

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.242.0107.2.004

VALOR: R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0611/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 331-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 020/2007

TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 020/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Promocional "Entre Nós" - APEN

OBJETO: Projeto "Aquisição de Material de Consumo"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 75.686,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0613/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 337-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 021/2007

TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 021/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Volta Redonda - APMI

OBJETO: Projeto "Creche Manutenção e Cestas Mamadeiras"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 28.765,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0197, em conta bancária nº 12121-7, em nome do contratado, e conta bancária Agência nº 0197, em nome do Interveniente. E, cator quancas necessárias, vinculadas a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária

27.049 v011 micro

e cinco reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0614/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 338-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 022/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 022/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Casa da Criança e do Adolescente

OBJETO: Projeto "Apoio e Estruturação do Programa Família"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 28.745,00 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0610/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 335-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 023/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 023/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Casa do Bom Samaritano

OBJETO: Projeto "Alegre Despertar e Cestas Básicas"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 46.725,00 (quarenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0616/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 339-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 024/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 024/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro Social Bom Jesus

OBJETO: Projeto "Aquisição de Cestas Básicas"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.244.0109.2.011

VALOR: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0625/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 345-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 025/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 025/2007

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro Social Santa Cecília

OBJETO: Projeto "Brinquedoteca Criança Feliz"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 8.983,00 (oito mil e novecentos e oitenta e três reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0617/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 334-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até à efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRÁTUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos e em corrente deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização física-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente, correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

27.049 v011 micro

**CAIXA**

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Toma de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União, decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 026/2007

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 026/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Sociedade Assistencial Frutificando

OBJETO: Projeto "El-Shaday"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.243.0098.2.005

VALOR: R\$ 51.149,00 (cinquenta e um mil cento e quarenta e nove reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0620/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 328-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 027/2007

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 027/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Grupo Solidariedade

OBJETO: Projeto "Alimentar Também"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.01

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.244.0109.2.011

VALOR: R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0623/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 342-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 028/2007

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 028/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Lar dos Velhinhos de Volta Redonda

OBJETO: Projeto "Promover Conforto, Segurança e Bem Estar aos Idosos com Melhorias e Reformas nas Estruturas do Lar"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Especial

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.02

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.241.0103.2.003

VALOR: R\$ 66.602,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e dois reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0630/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 343-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 029/2007

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 029/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Legião da Boa Vontade - LBV

OBJETO: Projeto "Vida Saudável"

INTERVENÇÃO: Proteção Social Especial

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.5.0.43.02

FONTE: 99 - Municipal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 7.65.08.241.0103.2.003

VALOR: R\$ 65.038,00 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais)

PRAZO: junho à dezembro de 2007

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2007.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0631/2007 - FMAS/VR

EMPenho: nº 344-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 030/2007

**TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 030/2007**

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Sociedade São Vicente de Paulo

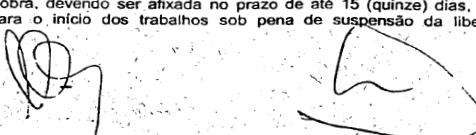
14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

27.049 v011 micro

  
**CAIXA**  
ECONÔMICA  
FEDERAL

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 16 de junho de 2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF, nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº. 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Sul Fluminense: Rua Vinte e Cinco, nº. 184 - 4º Andar - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

27.049 v011 micro

**OBJETO:** Projeto "Implementação do Atendimento aos Internos e Manutenção"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Especial

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.02

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.241.0103.2.003

**VALOR:** R\$ 35.583,00 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0618/2007 - FMAS/VR

**EMPenho:** nº 327-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 031/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 031/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Lar Espírito Irmã Zilá - LEIZ

**OBJETO:** Projeto "Cestas Básicas"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Básica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.01

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.244.0109.2.011

**VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0622/2007 - FMAS/VR

**EMPenho:** nº 341-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 032/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 032/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e o Serviço de Obras Sociais

**OBJETO:** Projeto "Implementação de Atendimento aos Assistidos"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Básica

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.01

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.244.0109.2.011

**VALOR:** R\$ 89.496,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0628/2007 - FMAS/VR

**EMPenho:** nº 346-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 033/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 033/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e Associação de Apoio aos Portadores do Vírus HIV-VIH/VER

**OBJETO:** Projeto "Cestas Básicas"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Especial

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.02

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.244.0109.2.011

**VALOR:** R\$ 72.216,00 (setenta e dois mil e duzentos e dezesseis reais)

**PRAZO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0619/2007 - FMAS/VR

**EMPenho:** nº 329-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

##### CONTRATO N° 034/2007

##### TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 034/2007

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Volta Redonda/Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Beneficente Amor ao Próximo

**OBJETO:** Projeto "Cestas Básicas"

**INTERVENÇÃO:** Proteção Social Especial

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.5.0.43.01



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Volta Redonda

, 16 de junho de 2006

Local/Data:

Assinatura do contratante  
Nome: ROGERIO DE ALMEIDA MIRANDA  
CPF: 569.324.647-72

Assinatura do contratado  
Nome: GOTTHARDO LOPES NETTO  
CPF: 788.626.397-91

Assinatura do Interventor executor  
Nome: JOÃO STREVA FILHO  
CPF: 305.531.727-00

Nome: BRAULIO PEREIRA NEVES  
CPF: 499.281.557-04

Nome: FERNANDO JOSE PEREIRA RABELLO  
CPF: 622.711.211-87



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

**CONTRATO DE REPASSE N° 018046057/2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL.**

Plano de Trabalho nº 018046057/2005

Processo nº 2595.018046057/2005

Autorização Ministério das Cidades nº 2637 de 03/11/2005

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 82, de 25 de fevereiro de 2005, Ofício nº 3.187/2005/SE/Mcidades, de 25 de maio de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**FONTE:** 99 - Municipal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 7.65.08.244.0109.2.011

**VALOR:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

**PERÍODO:** junho à dezembro de 2007

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2007.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 0624/2007 - FMAS/VR

**EMPENHOS:** nº 340-7/FMAS/VR de 29/06/2007.

**AUTARQUIAS**

**FURBAN- Fundo  
Comunitário**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 0027/2007-FURBAN/VR**

**TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º**

**0011/2007-FURBAN/VR**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **MIX CONSTRUÇÕES LTDA.**

**OBJETO:** Alteração técnica da planilha contratual da obra de construção de salas de música, informática e secretaria na E.M. Roraima, no bairro Santa Rita de Cássia, Volta Redonda/RJ.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c o art. 57, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0105/2007-FURBAN/VR.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0028/**

**2007-FURBAN/VR**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a empresa **R. DO NASCIMENTO SERRALHERIA - ME.**

**OBJETO:** Substituição de chapas de piso, acréscimo de partes da estrutura e pintura da Ponte Pequettio Amorim, entre os bairros Aterrado e Niterói em Volta Redonda/RJ.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7.55.26.782.0308.2.016.3.3.9.0 .39.00.99.

**NOTAS DE EMPENHO:** 55545-7, de 04 de julho de 2007, no valor de R\$ 11.202,10 (onze mil duzentos e dois reais e dez centavos).

**VALOR GLOBAL DA OBRA:** R\$ 11.202,10 (onze mil duzentos e dois reais e dez centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 07 (sete) dias corridos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0550/2007-FURBAN/VR.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de julho de 2007.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 0029/2007-FURBAN/VR**

**TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º**

**0069/2007-FURBAN/VR**

**PARTES:** FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA e a **CONSTRUTORA ROTA AZUL LTDA.**

**OBJETO:** Alteração técnica da planilha contratual da obra de manutenção de pavimentação, execução de contenção de talude, drenagem e pavimentação do Escadão 1, 2, 3, 4 e rua Amparo, Servidão Beco da Esperança, Escadão Dana Antônia, Servidão da Rua "J", Escadão 4, Servidão Isaura Gomes e Servidão Assembleia de Deus, no Núcleo de Posse Isaura Gomes, bairro Vila Brasil, Volta Redonda/RJ.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** 25 (vinte e cinco) dias corridos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "a" c/c o art. 57, § 1º incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01257/2006-FURBAN/VR.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2007.

**FEVRE - Fundação Educacional  
de Volta Redonda**

**INEXIGIBILIDADE**

Processo nº 330/07

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Objeto: 11.773 vales - transporte

Valor: R\$32.623,25

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

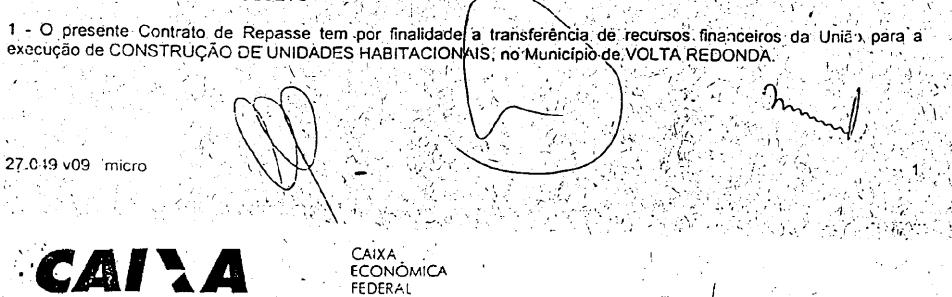
I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica, de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ROGERIO DE ALMEIDA MIRANDA, portador do RG nº. 0047360714-IFP/RJ, CPF nº. 569.324.647-72, residente e domiciliado à Rua 322, nº. 114 - Monte Castelo - Volta Redonda - RJ, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos - Brasília - Distrito Federal, Protocolo 256099, livro 2319 fls 007 e 008, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. GOTTHARDO LOPES NETTO, portador do RG nº. 05946680-5 do IFP/RJ e CPF nº. 788.626.397-91, residente e domiciliado à Rua Professor Alfredo Elias Júnior, nº. 180 - Aptº 301 - Jardim Amália - Volta Redonda - RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR - Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN/VR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 39.758.701/0001-20, com sede em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. JOÃO STREVA FILHO, portador da CI nº. 1342438 do IFP/RJ e CPF nº. 305.531.727-00, residente e domiciliado à Rua Nove, nº. 470 - Bairro San Remo - Volta Redonda - RJ, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, no Município de VOLTA REDONDA.



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação técnica de engenharia e titularidade da área objeto da intervenção.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

##### 3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

##### 3.2 - DO CONTRATADO

- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que exceder o exercício, consignar no Plano Pluriannual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo, pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos imediatamente após seu recebimento acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

## SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### PORTRARIA Nº 119/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº. 901 de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 012 da Supervisão de Tratamento de Esgoto/DTR/GTR;

#### RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER por dois dias, o servidor JOSÉ ALVES DA SILVA - matr. 2100, operador de elevatória, por ato de vandalismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de julho 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTRARIA Nº 120/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº. 901 de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO os termos do Processo SAAE-VR nº. 1194/2007;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do Quadro de Pessoal Permanente deste SAAE-VR, a pedido, a servidora Vera Lúcia Santos Neves - matr. 4448, assistente administrativo, lotada na Supervisão de Atendimento ao Público/DCO/GAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 04 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTRARIA Nº 121/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº. 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor ROBERTO CARLOS DE SOUZA, matr. 17353, encanador, para exercer a função de Coordenador da Equipe da Supervisão de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 18 de julho a 05 de setembro de 2007, por motivo de férias e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTRARIA Nº 122/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº. 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDGAR TEODORO DA SILVA, matr. 6408, encanador, para exercer a função de Su-

- f) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Contrato de Repasse;
- h) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- i) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- j) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- k) (quando o objeto do contrato for etapa de empreendimento maior) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- l) (para as Moradias de Lotes Urbanizados, Urbanização e Produção de Moradias) promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário.

27.049 v09 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

### 3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato de Repasse, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida proporcional a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução físico-financeira;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, para recebimento dos recursos por intermédio do CONTRATADO;
- f) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 167.983,21 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na(s) conta(s) vinculada(s) a este Contrato de Repasse, podendo a contrapartida financeira ser movimentada unicamente na conta vinculada em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR.

### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro apurado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física é a comprovação do aporte da

27.049 v09 micro

pervisor de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 18 de julho a 21 de agosto de 2007, por motivo de férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 123/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDMAR TEIXEIRA DE SOUZA, matr. 15997, servente, para exercer a função de Coordenador da Equipe da Supervisão de Rede de Água/DAG/GMA, no período de 18 de julho a 21 de agosto de 2007, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 124/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o e-mail expedido pela Gerência Administrativa e Comercial;

### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO TEOLBALDO ALVES - matr. 14842, leitourista, para exercer a função de Supervisor de Segurança do Trabalho/DAD/GAC, no período de 18 de julho a 06 de agosto de 2007, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 05 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 125/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.06/2007 da Divisão de Laboratórios/GTR;

### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEBASTIÃO MAURO AUGUSTO AREDES DA SILVA - matr. 4685, técnico de laboratório, para exercer a função de Chefe da Divisão de Laboratórios/GTR, no período de 18 de julho a 09 de agosto de 2007, por motivo de férias e folga do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

### PORTARIA Nº 126/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo INTERVENIENTE EXECUTOR.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 1648299910648-0172  
RS 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2005NE003314, emitida em 07/11/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0197, em conta bancária de nº 647012-4, em nome do contratado, e conta bancária Agência nº 0197, em nome do Interveniente Executor quando necessária, vinculadas a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária

27.049 v09 micro

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,  
CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 06/2007 da Divisão de Laboratórios/GTR;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FRANCO GUIMARÃES** - matr. 15067, técnico de laboratório, para exercer a função de Supervisora de Laboratório e Monitoramento de Água/DLA/GTR, no período de 18 de julho a 09 de agosto de 2007, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de julho de 2007.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
Diretor Executivo

#### PORTARIA Nº 127/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 06/2007 da Divisão de Laboratórios/GTR;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CRISTINA CHERLY DE MOURA** - matr. 18619, técnico de laboratório, para exercer a função de Coordenadora de Equipe da Supervisão de Laboratório e Monitoramento de Água/DLA/GTR, no período de 18 de julho a 09 de agosto de 2007, por impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de julho de 2007.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
Diretor Executivo

#### PORTARIA Nº 128/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 043 da Supervisão do Centro de Controle Operacional/DCCO/GCO;

#### RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER por três dias, o servidor **CARLOS ALBERTO BOTELHO MOREIRA** - matr. 15822, auxiliar de tratamento de água, lotado na Supervisão do Centro de Controle Operacional/DCCO/GCO, por má conduta no exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 09 de julho de 2007.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
Diretor Executivo

#### PORTARIA Nº 129/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DEOLINDA ALZIRA CÂMARA CUNHA DE PAULA**, matr. 3859, digitadora, para exercer a função de secretária da Comissão Permanente de Licitação, no período de 18 de julho a 06 de agosto de 2007, por motivo de férias da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de julho de 2007.

**ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511**  
Diretor Executivo

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que desfagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos e em corrente deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quanto da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

27.049 v09 micro

5

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### PORATARIA Nº 130/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA - matr. 4146, assistente administrativo, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 18 de julho a 06 de agosto de 2007, por impedimento da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 131/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência Financeira;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDSON FERREIRA NOGUEIRA - matr. 17302, encanador, para exercer a função de Supervisor de Arrecadação e Pagamentos/GFI, no período de 18 de julho a 06 de agosto de 2007, por motivo de férias da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 18 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 132/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência Técnica;

#### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor OSVALDO CORRÊA DE SOUZA - matr. 2160, eletromecânico, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Manutenção Eletrônica/DME/GTE, no período de 24 de julho a 12 de agosto de 2007, por motivo de férias da titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 133/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO despacho exarado às folhas 10 do Memorando nº 012/STE/DTR/GTR;

#### RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 119/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 19 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

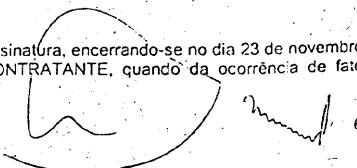
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 23 de novembro de 2006, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

27.049 v09 micro



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL



6

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, ou pelo INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

## PORTARIA Nº 134/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e  
CONSIDERANDO e-mail emitido pela Direção Executiva;

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor VALTER DE LIMA PAVA, matr. 3387, motorista, para exercer a função de Motorista do Diretor Executivo, no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2007, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2007. Publique-se.

19 de julho 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

## PORTARIA Nº 135/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e  
CONSIDERANDO os termos do e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SIDNEY GUIMARÃES ADLER, matr. 1260, engenheiro, para exercer a função de Gerente de Manutenção, no período de 23 de julho a 11 de setembro de 2007, por motivo de férias e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 20 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

## PORTARIA Nº 136/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901, de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o resultado da eleição dos representantes dos empregados desta Autarquia pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o § 3º do artigo 164 da CLT, para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, instituída pela Portaria nº 098/2007;

## RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em 24 de julho de 2007, estando assim, os servidores deste SAAE-VR representados na CIPA - 2007/2008.

## MEMBROS TITULARES

Hely Adauto da Rocha  
João Eugênio  
Agnaldo Coutinho de Azevedo  
Luiz Cláudio Monteiro de Freitas

## MEMBROS SUPLENTES

Marco Antônio Gomes  
Altamir Teixeira de Almeida  
Elizabete Martins Aristeu  
Saulo Cesar de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.  
Volta Redonda, 26 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA  
Diretor Executivo

## PORTARIA Nº 137/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado - Volta Redonda - RJ.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios Sul Fluminense: Rua Vinte e Cinco, nº 184 - 4º Andar - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.049 v09 micro

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Volta Redonda  
Local/Data

23 de dezembro de 2005

Assinatura do contratante  
Nome: ROGÉRIO DE ALMEIDA MIRANDA  
CPF: 569.324.647-72

Assinatura do interveniente executor  
Nome: JOÃO STREVA FILHO  
CPF: 305.531.727-00

#### Testemunhas

Nome: Fernando José Pereira Rabello  
CPF: 622.711.217-87

Assinatura do contratado  
Nome: GOTTHARDO LOPES NETTO  
CPF: 788.626.397-91

Nome: José Mauro da Silva Carvalho  
CPF: 304.928.666-00

Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e  
CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE/VR n. 1151/2007;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER por cinco dias, o servidor RUI DA SILVA TRINDADE - matr. 16276, motorista, lotado na Supervisão de Viaturas/DVFGMA, por imperícia, imprudência e negligéncia no exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30 de julho de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de julho 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 138/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,  
CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Tratamento;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor PAULO CESAR COIMBRA FERREIRA - matr. 4510, técnico de laboratório, para exercer a função de Supervisor de Tratamento de Esgoto/DTR/GTR, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2007, por motivo de férias do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de agosto de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 139/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,  
CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Tratamento;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO DIAS DE OLIVEIRA - matr. 18830, técnico de laboratório, para exercer a função de Supervisor de Tratamento de Água/DTR/GTR, no período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2007, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 06 de agosto de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 140/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,  
CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

#### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JORGE BARBOSA DA SILVA, matr. 3565, mestre, para exercer a função de Chefe da Divisão de Esgoto/GMA, no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2007, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511  
Diretor Executivo

#### PORATARIA Nº 141/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE

ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JUSTINO MANOEL DE MORAES**, matr. 4952, manilheiro, para exercer a função de Supervisor de Redes de Esgoto/DEG/GMA, no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2007, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511

Diretor Executivo

#### PORTRARIA Nº 142/2007.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO e-mail emitido pela Gerência de Manutenção;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**, matr. 14923, servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe da Supervisão de Redes de Esgoto/DEG/GMA, no período de 1º de agosto a 29 de setembro de 2007, por impedimento do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2007. Publique-se.

Volta Redonda, 30 de julho de 2007.

ENGENHEIRO PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18511

Diretor Executivo

**JUSTIFICATIVA-INEXIGIBILIDADE:** Pelo presente processo nº 1339/2007, pretende-se atender solicitação da Gerência Financeira, referente à contratação do serviço de arrecadação das contas de água e esgoto desta Autarquia. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica exarado na fl. 02 verso do processo em epígrafe, fundamentado no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que torna inexigível a licitação em virtude da inviabilidade de competição, s.m.j., do Ilmº Sr. Diretor Executivo, não vemos nenhum impedimento na contratação para o serviço atualmente necessário.

**EMPRESA:** BANCO ITAÚ S.A.

**VALOR:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 45.17.122.031.2.01 - 33903900.00

**SORAYA GOUVÉA LOÇASSO DE MORAES - MATR. 13.650**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Artigo 25 da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo de contratação dos serviços da Instituição Financeira adjudicada, acima mencionada.

25 de julho de 2007

**ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA - MATR. 18.511**  
DIRETOR EXECUTIVO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.007/2007

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ, torna público que realizará no dia 17 (dezessete) de agosto de dois mil e sete, às 14h (quatorze horas), licitação na modalidade Tomada de Preços nº.007/2007, Processo nº.1344/2007, para aquisição de Materiais de PVC.

Cópia do Edital e informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Lucas Evangelista 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ – E-mail: cpl.saae@epdvr.com.br.

Obs.: Solicitação do Edital somente por escrito.

**SORAYA GOUVÉA LOÇASSO DE MORAES - MATR. 13.650**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

### 283 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 20 de junho de 2007, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do Município.

#### INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1105/DP/07	M29026429	KQ0 0761	LUIZ CLAUDIO G. DA GAMA
PMVR/1158/DP/07	M29027503	LAY7499	MANUEL MOITA DE ALMEIDA
PMVR/1269/DP/07	M29027459	LAG6469	JORGE LUIS BRAGANÇA DA SILVA
PMVR/1270/DP/07	M29027504	LUT0469	ALCIONE GERALDO DA SILVA
PMVR/1278/DP/07	M29028202	LVB50202	EUGÉNIO DE ALMEIDA CHAVES NETO
PMVR/1332/DP/07	M29028752	KWY0412	DOUGLAS HYGINO DE MIRANDA DONOLA
PMVR/1334/DP/07	M29027614	KN11177	ADELKA DE OLIVEIRA PAIVA
PMVR/1336/DP/07	M29028203	KMK2881	MARCO LUIZ VASTI DE ANDRADE
PMVR/1338/DP/07	M29027961	LUT1397	CINTHIA DE SOUZA COUTINHO
PMVR/1340/DP/07	M29027255	HEB0295	PAULA DE RESENDE AUT. LTDA
PMVR/1343/DP/07	M29027388	KM9375	MACIEL FERREIRA DOS SANTOS
PMVR/1346/DP/07	M29021948	LSQ1324	VERALÚCIA TEIXEIRA DE MOURA
PMVR/1348/DP/07	M29027811	GWC0068	ANTÔNIO FIRMINO DE R. COSTA
PMVR/1349/DP/07	M29028351	KN10436	EDSON LEAL NOGUEIRA
PMVR/1350/DP/07	M29016066	LNM5053	SANDRASÃO THIAGO DAC. PEREIRA
PMVR/1353/DP/07	M29028422	BG02865	JOSE ISMAEL ALARUJO DE OLIVEIRA
PMVR/1354/DP/07	M29008513	KMX5459	SIRLENE DE SOUZA CRVALHO
PMVR/1357/DP/07	M29028531	KMB7703	GENECY DE JESUS ROSA
PMVR/1359/DP/07	M29028386	LND2696	DANIEL DA SILVA ROCHA
PMVR/1361/DP/07	M29028010	HLB4433	MARCIA SALES FONSECA PEREIRA
PMVR/1363/DP/07	M29028783	LOJ1171	CARLOS HENRIQUE C. MARTINS
PMVR/1368/DP/07	M29027997	KMR3304	GILBERTO LUIZ DA COSTA JR
PMVR/1369/DP/07	M29029180	KM1295	NILTON LINHARES
PMVR/1371/DP/07	M29027424	KOD7140	ADRIANA JACOBINO DA FONSECA
PMVR/1381/DP/07	M29027761	KSU6799	CLAUDIA PERPÉTUA GUIMARÃES LEITE

#### DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/0767/DP/07	M29025439	LAP1866	FÁBIO MEDEIROS FARIA
PMVR/1337/DP/07	M29029357	LWV7469	ANA BEATRIZ B. DE CARVALHO
PMVR/1339/DP/07	M29028608	CMM7452	EDSON LUIZ DOS SANTOS
PMVR/1341/DP/07	M29027369	DMJ7166	ANTÔNIO CRESPIN

#### INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1205/DP/07	M29018433	KUJ0275	EDUARDO SIQUEIRA DA CRUZ
PMVR/1378/DP/07	M29027748	KMV5522	GERINALDO JULIO DA SILVA

Publique-se.

Em, 20/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva de Defesa Prévia

### 285 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 27 de junho de 2007, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do Município.

#### INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1382/DP/07	M29028584	CSX6876	ANDRE LUIZ CIONI PERES
PMVR/1384/DP/07	M29029102	KOG0193	ANA MARIA DA SILVA CUSTÓDIO
PMVR/1389/DP/07	M29029139	LNM7940	JUSSAMAR PEREIRA DE SOUZA
PMVR/1451/DP/07	M29026935	KTU2868	EDSON FREIRE MATTOS JÚNIOR
PMVR/1474/DP/07	M29028729	LNK5605	ANDERSON BRAZ RAMOS
PMVR/1477/DP/07	M29027073	KMK3452	KILDARE SARAVIA RODRIGUES
PMVR/1491/DP/07	M29030430	KNN5599	NELSON JOSE DE ASSIS FILHO
PMVR/1499/DO/07	M29027461	LSG0648	LOVIE DE OLIVEIRA
PMVR/1397/DP/07	M29028151	KOT5445	FRANCISCO DO CARMO NASCIMENTO
PMVR/1400/DP/07	M29027676	MRD6606	ADRIANE RODRIGUES DE ALMEIDA
PMVR/1401/DP/07	M29027710	KND8570	MAURO RIBEIRO VIEIRA
PMVR/1402/DP/07	M29026977	LNK8909	MAURICIO PAIVA DE VASCONCELOS
PMVR/1403/DP/07	M29029122	LSU0685	VALDIR PIRES FILHO

#### INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1407/DP/07	M29028347	KND8481	GILBERTO REZENDE LACERDA

Publique-se.

Em, 27/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva de Defesa Prévia

### 287 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 02 de julho de 2007, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do Município.

#### INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1107/DP/07	M2902057	LRV1367	ADAMO VITOR NOGUEIRA

Publique-se.

Em, 27/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva de Defesa Prévia

### 1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1270 do dia 02 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

#### INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO DE INFR.	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2056/CM/06	M29027128	LQF0469	PAULO SERGIO RABELO NEVES
PMVR/2193/CM/06	M29018326	KRM6303	JOSE MARCELINO DE MELLO

Publique-se.

Em 02 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

### 1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1271 do dia 03 de maio de 2007 foi

deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0461/CM/06 M29008328 LCR3009 MATIAS LEITE DA SILVA  
PMVR/0037/CM/07 M29017633 LBW0371 ACIR CARVALHO C. SOBRINHO  
Publique-se.

Em 03 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1272 do dia 07 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/1599/CM/06 M29002043 KND9562 ANTONIO ELIAS DE MOURA  
PMVR/0240/CM/07 M29019793 LQW1363 MARILIA V. QUINELLATO  
Publique-se.

Em 07 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1273 do dia 09 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0050/CM/07 M29017361 LAX5841 MARA MACHADO  
PMVR/0055/CM/06 M29018781 LNR4422 CLAUDIA ROGÉRIA PEREIRA  
Publique-se.

Em 09 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1274 do dia 10 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0180/CM/07 M29018925 DBF7111 MARCOS POHLMAN  
PMVR/0181/CM/07 M29019458 DBF7111 MARCOS POHLMAN  
PMVR/0196/CM/07 M28976704 KSK7503 EDUARDO ANDRADE CRUZ  
Publique-se.

Em 10 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1278 do dia 21 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0142/CM/07 M29018230 LJZ2439 IMOBILIÁRIA ALMIRA LTDA  
PMVR/0149/CM/07 M29015075 KPN2265 ROBERTO BATISTA GUIMARÃES  
Publique-se.

Em 21 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1279 do dia 23 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE

PMVR/2387/CM/06 M28993477 KMR7582 MARCELO REZENDE PEIXOTO  
PMVR/0350/CM/07 M29016464 LAT7369 DECILMAR FRANCISCO PEREIRA  
PMVR/0351/CM/07 M29016256 DPP9971 ANTONIO CARLOS PEREIRA  
Publique-se.

Em 23 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1280 do dia 24 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/2388/CM/06 M28999635 KMR7582 MARCELO REZENDE PEIXOTO  
PMVR/0355/CM/07 M29017941 HUX9134 PAULO VICENTE DE ALMEIDA  
Publique-se.

Em 24/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1281 do dia 28 de maio de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO DE INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0369/CM/07 M29010338 CGC3456 THIAGO T. D. MANSUR MASSA  
PMVR/0370/CM/07 M28997678 CGC3456 THIAGO T. D. MANSUR MASSA  
PMVR/0372/CM/07 M29021009 KOK6961 MANOEL AMBROZIO DE ZOUZA  
Publique-se.

Em 28 /05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1282 do dia 02 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**DEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/2389/CM/07 M29017923 DSJ1165 LAUDO VIEIRA DE CAMARGO  
Publique-se.

Em 02 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1283 do dia 04 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0313/CM/07 M29013741 KMR6345 MARLENE DE JESUS A. CURCIO

**DEFERIDO**  
Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0319/CM/07 M29007624 CFH5915 CLEUZA MARIA DE P. RAMOS  
Publique-se.

Em 04 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1284 do dia 06 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE

PMVR/0332/CM/07 M29020136 KUB8660 NEYDE ESTEVES FRUTADO  
PMVR/0691/CM/07 E12/27427/07 M29015609 LNP3976 REGINA GONÇALVES LOPES  
Publique-se.

Em 06 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1285 do dia 11 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**DEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0320/CM/07 M29010389 CFH5915 CLEUZA MARIA DE P. RAMOS  
Publique-se.

Em 11/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1286 do dia 13 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0344/CM/07 M29017014 LUX5491 THAIS OLIVEIRA PONTES  
Publique-se.

Em 13 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1287 do dia 14 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0371/CM/07 M28997677 GQC3456 THIAGO T. D. MANSUR MASSA  
Publique-se.

Em 14 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1288 do dia 18 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0704/CM/07 M29018280 DCQ9207 GERSON NUNES PEREIRA  
PMVR/0713/CM/07 M29013895 KMR8207 HERCILIO BATISTA MAGLHÃES  
Publique-se.

Em 18 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata n.º 1289 do dia 20 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0714/CM/07 M28998862 LAS5314 CHARLES ROBSON GONÇALVES  
Publique-se.

Em 20 /06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1290 do dia 21 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0715/CM/07 M28999184 LAS314 CHARLES ROBSON GONÇALVES  
PMVR/0725/CM/07 M29003900 KUJ3145 OSMAR LUIZ CANTINI

Publique-se.

Em 21/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1291 do dia 25 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0726/CM/07 M29001393 KUJ3145 OSMAR LUIZ CANTINI  
PMVR/0727/CM/07 M28978275 KUJ3145 OSMAR LUIZ CANTINI

Publique-se.

Em 25/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1292 do dia 27 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0728/CM/07 M28988828 KUJ3145 OSMAR LUIZ CANTINI  
PMVR/0730/CM/07 M28955547 KUJ3145 OSMAR LUIZ CANTINI

Publique-se.

Em 27/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1293 do dia 29 de junho de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**DEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFR. PLACA REQUERENTE  
PMVR/0744/CM/07 M28992582 KTB8114 ALESSANDRO H.F. DE ALMEIDA

Publique-se.

Em 29/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1270 do dia 02 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0116/CM/06 M29002547 KTV3243 CLEIA GONÇALVES LIMA  
PMVR/0554/CM/07 E12/225174/07 M29020399 LQD1098 CHEGAMAIREST.ELANCHESLTDA  
Em 02/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1271 do dia 03 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0512/CM/07 M29020581 LGW2844 LUIZ MARCELO CORREA RAMOS

**DEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0526/CM/07 M29017772 KPM4932 GENESIO RAIMUNDO DOS REIS

Em 03/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1272 do dia 04 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0530/CM/07 M29022533 KSH6779 JOSEFA DE ALCANTARA

Em 04/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1273 do dia 07 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0569/CM/07 M29015370 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0570/CM/07 M29015141 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0571/CM/07 M29015612 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

Em 07/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1274 do dia 09 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0566/CM/07 M29012615 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0568/CM/07 M29014602 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0572/CM/07 M29013946 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

Em 09/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1275 do dia 10 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0555/CM/07 M29020566 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0558/CM/07 M29013850 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0559/CM/07 M29008686 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

Em 10/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**

Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1271 do dia 03 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

De acordo com a ata nº 1277 do dia 16 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDOS**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0548/CM/07 M29018304 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0553/CM/07 M29018786 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

Em 16/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1280 do dia 23 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0564/CM/07 E12/225180/07 M28956828 LNK5605 ANDERSON BRAZ RAMOS

PMVR/0565/CM/07 E12/225181/07 M28980878 LNK5605 ANDERSON BRAZ RAMOS

Em 23/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1281 do dia 24 de maio de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0547/CM/07 E12/225171/07 M29014209 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0556/CM/07 E12/225176/07 M29018017 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

PMVR/0557/CM/07 E12/225177/07 M29020534 LQD1098 CHEGA MAIS RESTAURANTE E

LANCHES LTDA

Em 24/05/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1282 do dia 04 de junho de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0115/CM/07 M29002548 KTV3243 CLEIA GONÇALVES LIMA

Em 04/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1283 do dia 06 de junho de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0543/CM/07 KQ02692 CLEBER NASSAR MOREIRA

Em 06/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1284 do dia 11 de junho de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0567/CM/07 M28954797 KMK4067 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
Em 11/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**2ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1286 do dia 13 de junho de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0745/CM/07  
(PMBM/0281/07) M29011516 KTB8114 ALESSANDRO H.F. DE ALMEIDA  
Em 13/06/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S

**3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**

De acordo com a ata nº 1253 do dia 25 de abril de 2007 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

**INDEFERIDO**

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE  
PMVR/0636/CM/07 M29019872 KMK8741 LUIZ CARLOS DE PAULA LIMA  
PMVR/0640/CM/07 M29022220 KNP1497 DANIEL ROQUE B. DE FREITAS  
Publique-se.

Em 25/04/2007

**LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO**  
Secretaria Executiva das JARI'S



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.326**

EMENTA: RECONHECE COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A FACULDADE EVANGÉLICA DE TEOLÓGIA "SEMINÁRIO UNIDO".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, a Faculdade Evangélica de Teologia "Seminário Unido".

**Art. 2º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal marcará a data da cerimônia de entrega do diploma de utilidade pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 4.328**

EMENTA: DENOMINA "CENTRO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE TEREZINHA ALVES ALMEIDA" NO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA RICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Centro de Promoção de Saúde Vila Rica e Tiradentes localizado à Rua 20, no Conjunto Residencial Vila Rica, passa a denominar-se de Centro de Promoção de Saúde Terezinha Alves Almeida.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**ATO Nº 6.165/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA APARECIDA NELO RODRIGUES**, matrícula 85, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Técnico Legislativo III, do Quadro de Pessoal desta Casa, a partir de 02 de julho do ano em curso, 030 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.136/07.

Volta Redonda, 10 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente  
**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 6.166/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **TANIA LUCIA MARQUES DE AQUINO**, matrícula 77, ocupante do cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Técnico Legislativo III, do Quadro de Pessoal desta Casa, a partir do dia 18 do mês em curso, 030 (trinta) dias de licença-prêmio referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.161/07.

Volta Redonda, 10 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente  
**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 6.167/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIZA FÁTIMA DE SÁ E CARVALHO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, símbolo AG, matrícula 909, para substituir, a partir de 1º do mês em curso, o servidor Nilo Lima de Oliveira, matrícula 1010, no cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo ACS, enquanto perdurar o afastamento do titular, em gozo de férias, conforme Aviso de Férias nº 189/07 e Processo Administrativo nº 1.183/07.

Volta Redonda, 13 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente  
**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

**ATO Nº 6.168/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA DA GLÓRIA MARFORI BOTELHO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, símbolo AG, matrícula 975, para substituir, a partir do dia 1º do mês em curso, a servidora Lúcia Helange dos Santos, matrícula 809, no cargo de Assessor Parlamentar, símbolo APL, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de férias, conforme Aviso

de Férias nº 174/07 e Processo Administrativo nº 1.184/07.

Volta Redonda, 13 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**ATO Nº 6.171/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **ELAINE FREITAS DE ASSIS**, ocupante do cargo de Assessor de Plenário, símbolo AP, matrícula 941, para substituir, a partir de 1º do mês em curso, a servidora Jacira Paulo Henrique, matrícula 932, no cargo de Assessor de Comunicação Social, símbolo ACS, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de férias, conforme Aviso de Férias nº 143/07 e Processo Administrativo nº 1.214/07.

Volta Redonda, 18 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**ATO Nº 6.172/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JOÃO LUIS TEIXEIRA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo SG, matrícula 943, para substituir, a partir de 1º do mês em curso, a servidora Niuda Alves Henrique Pinheiro, matrícula 928, no cargo de Repcionista, símbolo CC-9, enquanto perdurar o afastamento da titular, em gozo de férias, conforme Aviso de Férias nº 147/07 e Processo Administrativo nº 1.214/07.

Volta Redonda, 18 de julho de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda**

A firma **INFO IN TIME INFORMÁTICA LTDA**, classificada como vencedora da licitação realizada no dia 23 de julho de 2007, referente ao Processo Administrativo nº 476/07, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, e apresentado o valor global de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), conforme Ata anexa, referente à contratação de empresa para a aquisição de uma impressora.

Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 23 de julho de 2007.

**JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA**

Chefe da Divisão de Licitação

Matrícula nº 143

À Divisão de Licitação,  
Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 476/07 em favor da empresa **INFO IN TIME INFORMÁTICA LTDA**. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a doação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais).

Volta Redonda, 24/07/07.

**VEREADOR PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

PRESIDENTE